

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO					
Tipificação Resumida: Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização. Amparo Legal:			Código do Enquadramento: 651-30		
Art. 227, IV.					
Tipificação do Enquadrament					
Usar buzina em locais e horári		I a a 11 a 1 · · · · ·	2 2 6 6	<u> </u>	
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Trânsito:	Crime de	
Leve	Multa	Não	iransito:		
Infrator: Condutor	Competência:		NÃO		
Pontuação:	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário. Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		- NAO		
3					
			Exemplos do Ca	ımno de	
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Observações o	-	
1. Condutor de veículo que	1. Condutor de veículo que usa		1. Condutor utilizou		
aciona a buzina em locais e	a buzina, em toque breve, para		desnecessariamente	a buzina en	
horários proibidos pela	advertir os demais usuários:	buzina, desde que em toque	frente a hospital em	local	
sinalização.	1.1. de uma manobra que será	breve, nas seguintes situações:	sinalizado com placa	R-20.	
	efetuada;	I - para fazer as advertências			
	1.2 de um problema na via;	necessárias a fim de evitar acidentes;			
	1.3 nas vias rurais, para advertir a um condutor que se	II - fora das áreas urbanas,			
	tem o propósito de ultrapassá-	quando for conveniente			
	lo; e	advertir a um condutor que se			
	1.4 de qualquer motivo que	tem o propósito de ultrapassá-			
	possa representar risco de	lo.			
	ocorrência de sinistro de				
	trânsito.	2. Para a configuração desta			
		infração, é obrigatória a			
	2. Condutor de veículo que	existência da placa R-20, com			
	aciona buzina para qualquer	ou sem informação			
	finalidade não prevista no CTB,	complementar.			
	desde que não configure				
	condutas específicas dos				
	incisos II, III, IV, V, utilizar				
	enquadramento específico:				
	640-30, art.227, I.				
	3. Condutor de veículo que				
	aciona a buzina prolongada e				
	sucessivamente a qualquer				
	pretexto, utilizar				
	enquadramento específico:				
	649-10, art. 227, II.				
	4. Condutor de veículo que				
	aciona a buzina entre as vinte				
	e duas e às seis horas, utilizar				
	enquadramento específico:				
	650-50, art.227, III.				

5. Veículo com buzina,			
substituta ou complementar à			
buzina original, que emita sons			
contínuos ou intermitentes,			
assemelhado aos sons de			
animais, assobios, músicas,			
vozes humanas, entre outros,			
utilizar enquadramento			
específico: 652-10, art. 227, V.			

6. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de emergência mencionados no art. 29, VII do CTB, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII.

Informações Complementares:

1. Desenho Ilustrativo:



Placa R-20 Proibido Acionar Buzina ou Sinal Sonoro